



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3006, de 13 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DISPÊNDIOS COM O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE 2024; FIXA O VALOR DO CUSTO DA COSIP POR METRO LINEAR E POR CLASSE/CATEGORIA DE CONSUMIDOR DE ENERGIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação dos serviços públicos e a reorganização dos serviços internos;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar Municipal nº. 024 de 19 de dezembro de 2016, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, que altera o artigo 162 da Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Complementar nº 024 de 19 de dezembro 2016, que normatiza o custeio de iluminação pública e seu custo;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Complementar nº 024 de 19 de dezembro de 2016, que normatiza a base de cálculo para o custeio de iluminação pública, e

CONSIDERANDO ainda o paragrafo 1º do artigo 5º da citada norma em que o Poder Executivo deverá publicar decreto sobre o lançamento da COSIP, especificando o valor total dispendido no exercício anterior com o custeio do serviço de iluminação pública e o lançamento anual em nome de cada contribuinte.

D E C R E T A: -

Art. 1º O montante dispendido pela Administração Municipal no exercício de 2024, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE) apurado no exercício, com o custeio do Serviço de Iluminação Pública -COSIP, foi de R\$ 273.734,30, e a metragem linear dos imóveis urbanos é de 28.867,74 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e sete metros e setenta e quatro centímetros).



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O valor anual da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, por metro linear das testadas dos imóveis urbanos para o exercício de 2025 é de **R\$ 9,48**.

§ 2º. Consoante as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 024, de 19 de dezembro de 2016, o valor nominal a compor o lançamento da COSIP na fatura de energia elétrica dos consumidores urbanos do município de Guzolândia no exercício de 2025, considerando a testada padrão como sendo de 10,00 metros lineares, é de **R\$ 94,80**; valor este a ser pago em parcelas mensais e consecutivas a partir do mês de março, no decorrer do exercício de 2025; vincendas juntamente com as contas de energia elétrica, nos termos definidos pelo Inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 024 de 19 de dezembro de 2016; nos seguintes valores:

a) Unidade residencial:

- a.1) unidade de baixa renda com consumo de até 30,0 KW: **R\$ - isento**
- a.2) unidade baixa renda com consumo entre 30,01 e 50,00 KW: **R\$ 4,74**
- a.3) unidade padrão com consumo superior a 50,01 KW: **R\$ 9,48**

b) Unidade comercial/serviços/afins:

- a.1) unidade padrão com consumo de até 150,00 KW: **R\$ 11,38**
- a.2) unidade padrão com consumo entre 150,01 e 250,00 KW: **R\$ 14,22**
- a.3) unidade padrão com consumo superior a 250,01 KW: **R\$ 18,96**

c) Unidade industrial :

- a.1) unidade padrão com consumo de até 200,00KW: **R\$ 14,22**
- a.2) unidade padrão com consumo entre 200,01 e 500,00 KW: **R\$ 18,96**
- a.3) unidade padrão com consumo superior a 500,01 KW: **R\$ 28,44**

d) Unidade imobiliária não edificada ou em edificação:

a.1) unidade padrão com conexão à rede de distribuição: **segundo a classe/categoria cadastrada na distribuidora de energia, conforme estabelecido nas alíneas "a", "b", e "c" anteriores.**

a.2) unidade imobiliária sem conexão à rede de distribuição: **R\$ 4,74**

§ 3º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, lançada na fatura de energia elétrica nos termos do § 2º deste artigo, terá vencimento na mesma data da conta de energia; enquanto que a COSIP em imóveis que não possuam construções será lançadas conjuntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e terá vencimento nas mesmas datas fixadas para esses tributos.

Art. 2º O contribuinte proprietário, titular de posse ou domínio útil de imóvel não edificado ou em edificação, cadastrado na Prefeitura como "terreno", que for notificado do lançamento da COSIP no carnê unificado do IPTU, e que já possuir conexão com a rede de



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

distribuição de energia elétrica, e como tal receber a cobrança da contribuição na fatura de energia, deverá requerer a revisão do lançamento com o cancelamento efetuado no carnê unificado de 2025, apresentando os documentos que comprovem a duplicidade do lançamento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 3003, de 23 de janeiro de 2025 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 13 de fevereiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária